



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PROTOCOLO: 2384/2015

MEMO nº 138-A/2015 – DAF/SEMUTRAN

CONTRATO Nº. 013/2014.SEMUTRAN.PMA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

À SEMUTRAN,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 013/2014-SEMUTRAN.PMA, **por mais 12 (doze) meses**, em favor do credor: **SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **04.883.542/0001-00**. Sobre este temos a relatar:

- ✓ Considerando a justificativa assinado pelo servidor Sr. Paulo Fonseca – Diretor Administrativo e Financeiro/SEMUTRAN, onde se manifesta favorável;
- ✓ Considerando o **PARECER Nº. 75/2015 – ASSESSORIA JURÍDICA/SEMUTRAN.PMA**, assinado pelo servidor Sr. Dr. Nelson Montalvão das Neves – Assessor Jurídico/SEMUTRAN – inscrito sob o nº OAB/PA nº 1993, datado no dia 10 de agosto de 2015, manifestando-se favorável a prorrogação e ratificado pelo Sr. Dr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral de Ananindeua, datado no dia 11 de agosto de 2015;
- ✓ Conforme a **Cláusula Primeira** diz: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de agosto de 2015, com término em 13 de agosto de 2016.
- ✓ Conforme a **Cláusula Segunda** diz: valor alocado para 2015: **R\$ 569.905,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e cinco reais)**; para 2016: **R\$ 1.139.810,00 (um milhão e cento e trinta e nove mil e oitocentos e dez reais)** e totalizando o valor total do contrato: **R\$ 1.709.715,00 (um milhão e setecentos e nove mil e setecentos e quinze reais)**.
- ✓ Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o Art. 57, da Lei nº 8.666/93;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, somos favoráveis à elaboração do 1º Termo Aditivo, **desde que respeitadas às formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da Lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da Lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Normativa nº. 04/2003 – TCM, após atendimento do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º 8.666/93**. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado a Srª Ordenadora de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Ananindeua – PA, 13 de agosto de 2015.

